



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de CHAVES

Palacete Vereador Manoel Mendes Ruy-Sêcco

Avenida Independência s/nº — 68.880 - Chaves - Pará

RESOLUÇÃO Nº 002/91 de 26 DE JUNHO DE 1991

Dispõe sobre a nova tabela de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Chaves, constante do anexo 2 da Lei Municipal nº 05/86, de 26 de novembro de 1986 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, Estado do Pará, aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte **R E S O L U Ç Ã O**:

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 05/86, de 26 de novembro de 1986, que dispõe sobre a organização do quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Chaves, fixa vencimentos e dá outras providências, decorre quase 10 anos, sem nunca ter sido corrigido os valores, pois esta, define apenas em salário e não em valores. Hoje pela Lei Municipal nº 052/91, de 12 de dezembro de 1991, encontramos distorções de salários entre os servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO mais, que a Constituição Federal atual nos dá o entendimento que não deve haver desigualdade entre funcionários. Para tanto necessário se faz, observar a Lei e cumprir sua determinação;

CONSIDERANDO ainda, que observando os preceitos constitucionais, esta Presidência, valendo-se dos dispositivos no art. 14, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o inciso III, do art. 30, da Resolução nº 019/91, de 25 de novembro de 1991 (Regimento Interno), apresenta a consideração de Flonário, a fim de que seja apreciado pelos senhores membros deste Poder, o anexo Projeto de Resolução, desta data, que dispõe sobre a nova tabela de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Chaves, constante da Lei Municipal nº 05/86, de 26 de novembro de 1986 e dá outras providências;

CONSIDERANDO finalmente, que nesta proposta estamos corrigindo as distorções de salários entre servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo. Estaria esta, que não fere o art. 37, inciso XI da Constituição Federal, onde baseia-se na Tabela de Vencimentos por grupo da Lei Municipal nº 052/91, corrigida a partir de maio/95.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de CHAVES

Palacete Vereador Manoel Mendes Ruy-Sêcco

Avenida Independência s/nº — 68.880 - Chaves - Pará

dos artigos 11 e 12, da Lei Municipal nº 05/86, de 28 de novembro de 1986, passa a obedecer o estabelecido na Lei Municipal nº 052/91, in-clusivo no que se refere ao plano de carreira dos servidores do Poder Executivo.

Art. 2º. Para efeito de enquadramento das tabelas salariais dos atuais cargos do Poder Legislativo na Lei Municipal nº 052/91, a ser estabelecido o seguinte:

I - CARGOS DE PROFISSIONAL BÁSICO

- a) Os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Moto-rista, enquadrar-se no GRUPO OCUPACIONAL AUXILIAR (AUX) - NÍVEL MÍNIMO 2 - REFERÊNCIA SALARIAL: 06 a 26;
- b) O cargo de Auxiliar Legislativo, enquadrar-se no GRUPO OCUPACIONAL AUXILIAR (AUX) - NÍVEL MÍNIMO 3 - REFERÊNCIA SALARIAL: 11 a 29;
- c) Os cargos de Assistente Legislativo e de Técnico em Contabilidade, enquadrar-se no GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÍNIMO (N/M) - REFERÊNCIA SALARIAL: 16 a 34.

II - CARGOS DE ENQUADRAMENTO EM COMISSÃO

- a) O cargo de Secretário - CC.1, enquadrar-se no GRUPO OCUPACIONAL: DIREÇÃO E APOIO SUPERIORES (DAS) - CATEGORIA FUNCIONAL: DIREÇÃO SUPERIOR - DAS - 201 - NÍVEL SALARIAL: DAS 201.09;
- b) Os cargos de Chefe de Setor de Expediente e Rela-ções Públicas, Chefe de Setor de Administração e Chefe de Setor de Finanças - CC.2, enquadrar-se no mesmo Grupo Ocupacional da alínea "a" - NÍVEL SALARIAL: DAS - 201.7.

Art. 3º. O servidor que for nomeado para cargo em comissão poderá optar:

- I - pelo vencimento do cargo em comissão;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de CHAVES

Palacete Vereador Manoel Mendes Ruy-Sêcco

Avenida Independência s/nº — 68.880 - Chaves - Pará

Art. 4º. Os reajustes dos vencimentos constantes desta Resolução, ficam condicionados através do Ato da Mesa Diretora da Câmara, nos mesmos percentuais e datas concedidos aos servidores do Poder Executivo.

Art. 5º. Ficam revogados os artigos 11 e 12 da Lei Municipal nº 005/86, de 26 de novembro de 1986.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chaves-PA., 26 de junho de 1986.

Raimundo C. Oliveira
Ver. RAIMUNDO GARDOSO DE OLIVEIRA
Presidente

João Pedro Gonçalves Rodrigues
Ver. JOÃO PEDRO GONÇALVES RODRIGUES
Vereador

Elisângela Rêgo
Ver. ELISÂNGELA RÊGO
Vereadora

SECRETARIA LEGISLATIVA

Registrada no livro competente, publ. em 26/06/86, de acordo com a Lei nº 78 de 1986, do Município de Chaves-PA.

Secretaria Legislativa
26/06/86
D. W. Azevedo
Secretaria